

**CONTRATO Nº 240604/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000486/2022 PMJ**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, o senhor JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, Portador do CPF Nº 451.496.153-15, residente e domiciliado na Juvêncio Bispo Pereira, s/n – Bairro Esperança, na cidade de Anísio de Abreu – PI.

**CONTRATADO:** D. R. D. ARAUJO – ME, CNPJ. 17.683.419/0001-98, com sede na RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO RIBEIRO, CEP: 64.789-000, na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário senhor DIEGO RAMON DIAS ARAÚJO, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº 007.602.803-80, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS EM LETREIROS, PINTURAS EDUCATIVAS E RECREATIVAS, E PINTURAS EM CASCATAS, EM PÁTIOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, de acordo com a proposta de preços que passa a fazer parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:**

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 0024/2022, na forma do previsto no Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

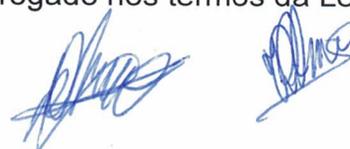
#### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 53.690,00 (Cinquenta e três mil seiscientos e noventa reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

4.1 O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a partir da assinatura deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei.



4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;

b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do SME e outros consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentárias específicas.

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

8.6 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

d) Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.



- b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.
- c) Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA**

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$$M = 0.10 \times N$$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE**

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

### **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.



9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

**JUREMA (PI), 06 de Abril de 2022.**

**Pela PREFEITURA:**

  
**JOSE NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Educação

**Pela EMPRESA:**

  
**DIEGO RAMON DIAS RAMON**  
**PELA CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**C.P.F.:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**C.P.F**